

NOTA Técnica nº 16/2022/COMAR/SRE  
Documento no 02500.050884/2022-51

Brasília, 26 de setembro de 2022.

Ao Superintendente Adjunto de Regulação de Usos de Recursos Hídricos  
**Assunto: Marco Regulatório do sistema hídrico Poço do Magro (esclarecimentos).**  
Referência: 02501.002554/2019-44

1. Tendo em vista os esclarecimentos requeridos no Despacho em referência, apresentamos a seguir as informações técnicas respectivas.

**SOLICITAÇÃO 1:**

“... esclarecimentos quanto à capacidade de regularização do reservatório, tendo em vista os diferentes estudos mencionados na referida Nota e a sugestão de adoção de uma vazão outorgável com base na demanda estimada, que se diferenciam significativamente”

**RESPOSTA 1:**

Conforme explicitado na Nota Técnica nº 6/2022/COMAR/SRE (documento nº 02500.027002/2022-54), de 16 de maio de 2022, a elaboração de normativos específicos em sistemas hídricos, ajustando usos e condições de uso e de operação de reservatórios quando o marco regulatório vigente não atende às necessidades locais, segue as orientações metodológicas presentes na Nota Técnica nº 3/2017/COMAR/SRE.

Dentre suas premissas, a definição de vazões outorgáveis nesses sistemas, onde é recorrente o não atendimento anual aos padrões estatísticos definidos pelas vazões regularizadas ordinariamente calculadas, centra-se na garantia a usos consolidados ou já garantidos por outorgas de direito de uso para um período definido como ciclo de descarga.

Nesses sistemas, as vazões regularizadas são quase sempre contrariadas, uma vez que a esperada distribuição homogênea no histórico de vazões nos rios ou por volumes acumulados nos reservatórios nem sempre é observada. As demandas estão sujeitas a períodos consecutivos de estiagens, consagrando secas, sobretudo em reservatórios com pequena capacidade de acumulação e recarga anual com grande incerteza.

Para o sistema Poço do Magro, como informado nos itens 11 a 19 da Nota Técnica nº 6/2022/COMAR/SRE, tal situação se impõe. Apesar do curto período de observação dos volumes acumulados, da difícil estimativa dos efetivos usos pretéritos da água e do grave déficit hídrico registrado na região nos últimos anos, é fácil concluir que os volumes acumulados no reservatório têm baixa garantia. Para ilustrar tal situação, em 50% do histórico, o volume acumulado não

ultrapassou 14,2hm<sup>3</sup> e, no mês de abril, ao final do esperado ciclo úmido, esse valor foi de 14,7hm<sup>3</sup>. Em ambos os casos, esses registros correspondem a cerca de 40% do volume máximo acumulado no açude.

Ou seja, dada a forte imprevisibilidade das afluições nos períodos subsequentes, não é possível contar com acumulações que garantam usos a curto prazo. Isso traz grande dificuldade ao cumprimento o tempo todo de garantias aos usos múltiplos, impondo a necessidade de definição de critérios para declaração da escassez hídrica visando o atendimento prioritário aos usos assim definidos em Lei.

A proposta de marco regulatório em análise utiliza esse conceito, garantir os usos a partir da acumulação observada no final de abril de cada ano. Por exemplo, para os volumes autorizados no Estado Hidrológico Verde para a Alternativa 2, que atende usos já consolidados e outorgados e é assim considerado o limite outorgável, há uma expectativa de observação de apenas 30,5%.

Sem dúvida que há de fato diferença muito significativa entre as vazões regularizadas estimadas pelos diversos estudos e as vazões outorgáveis sugeridas pela Nota Técnica em questão. Ocorre que o problema existe porque essas vazões não atendem às necessidades da regulação, daí porque está sendo proposto um novo marco regulatório.

#### SOLICITAÇÃO 2:

“... que a Prefeitura de Guanambi/BA seja consultada quanto ao real estágio da implementação da obra do Projeto Hidroagrícola, outorgado pela ANA por meio da Outorga ANA nº 1.183, de 17 de agosto de 2018, considerando o potencial descumprimento do prazo legal de implantação do empreendimento (art. 5º, inciso I da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000), e que seja apresentada a devida documentação comprobatória e cronograma de execução do projeto”

#### RESPOSTA 2:

Conforme explicitado no item 35 da Nota Técnica nº 6/2022/COMAR/SRE (documento nº 02500.027002/2022-54), em 17 de maio de 2021, por solicitação do ofício nº 75/2021/SER (documento nº 02500.009917/2021-05), a Prefeitura Municipal de Guanambi encaminhou o ofício nº 047/2021 – SEAMA informando que “o projeto se encontra em fase de solicitação junto a órgãos federais e estaduais de recursos para a execução do mesmo”.

Em nova demanda recente, essa Prefeitura enviou, em 13 de setembro de 2022, o ofício nº 090/Gabinete, anexo, informando que:

“1. Com o aparecimento da situação de calamidade sanitária devido á COVID-19, o município e os entes públicos priorizaram o combate à pandemia, interrompendo a captação de recursos para a implantação do projeto supramencionado;

2. Ademais, devido à chegada do ano eleitoral, mais uma vez, não foram alocados recursos de emenda ou dos ministérios correlatos;

3. Por fim, solicitamos que seja prorrogada a concessão da outorga autorizada anteriormente, por igual período, até que os referidos recursos sejam obtidos, viabilização assim o início do importante projeto, que impactará de forma econômica e social a vida dos munícipes e, inclusive, das comunidades quilombolas ali existentes.”
2. Dadas as informações acima apresentadas, acreditamos esclarecidas as premissas que vêm sendo utilizadas para a definição de vazões outorgáveis nesse sistema hídrico.
3. Por outro lado, a confirmação por autodeclaração do titular da outorga para o projeto Projeto Hidroagrícola, objeto da Outorga ANA nº 1183, de 17 de agosto de 2018, a caracteriza infringente ao que dispõe o inciso I do art. 5º da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000.

#### RECOMENDAÇÕES

4. Conforme disposto anteriormente sugere-se que seja submetida à avaliação da Diretoria Colegiada da ANA a revogação do ato de Outorga nº 1183, de 17 de agosto de 2018.
5. A recomendação apresentada no item 4 desta Nota Técnica, se aprovada pela Diretoria Colegiada da ANA, enseja revisar a proposta de marco regulatório para o sistema hídrico Poço do Magro, deixando de explicitar o referido projeto no seu texto.
6. Assim, o art. 4º da minuta de Resolução, relativo ao monitoramento obrigatório dos volumes mensais captados, passaria a atender a critério já utilizado no sistema hídrico Estreito Cova da Mandioca, exigindo tal providência para usuários de abastecimento público e aqueles cujo empreendimento possua volume anual outorgado igual ou superior a 100.000 m<sup>3</sup>. Assim, o texto ajustado do seu art. 4º passaria a:

“Art. 4º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua volume anual outorgado igual ou superior a 100.000 m<sup>3</sup> deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.”

7. No mesmo sentido, mantida a capacidade de suporte hídrico do sistema da alternativa 2, sugere-se alterar a Tabela II-1, do Anexo II, e a Tabela III-1, do Anexo III, da minuta de Resolução, conforme se apresenta a seguir:

Tabela II-1 - Finalidades associadas ao sistema hídrico Poço do Magro

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência
Abastecimento público de comunidades rurais no entorno	20	Prefeitura Municipal de Guanambi
Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	136	Levantamento de 53 (cinquenta e três) hectares de agricultura irrigada, realizada pelo INEMA, com previsão de expansão de até 30%, mais processos nº 02501.002463/2021, 02501.002559/2021 e 02501.002602/2021 e saldo de 100 L/s a serem alocados para novos usuários.
<b>TOTAL</b>	<b>156</b>	

\* Eventual defluência a jusante da barragem não constitui garantia para outorga de direito de uso de recursos hídricos

Tabela III-1 - Finalidades associadas ao sistema hídrico Poço do Magro

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (abril)	Cota m (abril)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	≥ 20,10 hm <sup>3</sup>	≥ 516,39 m	Abastecimento Comunidades Entorno	20	100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	136	100%
Amarelo	Entre 13,30 e 20,10 hm <sup>3</sup>	Entre 514,64 m e 516,39 m	Abastecimento Comunidades Entorno	20	100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	Entre 34 e 136	Entre 25% e 100%
Curva-guia EH Amarelo	15,60 hm <sup>3</sup>	515,28 m	Abastecimento Comunidades Entorno	20	100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	68	50%
Vermelho	≤ 13,30 hm <sup>3</sup>	≤ 514,64 m	Abastecimento Comunidades Entorno	≤ 20	≤ 100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	≤ 34	≤ 25%

8. Recomenda-se, por fim, que essa Nota Técnica seja rerepresentada à Diretora Ana Carolina para apreciação das respostas às informações requeridas, acompanhada da nova minuta



de Resolução ANA para o marco regulatório do sistema hídrico Poço do Magro, anexa, bem como da minuta de ato de revogação da Outorga nº 1183, de 17 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
EDGAR GAYA BANKS MACHADO  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,

(assinado eletronicamente)  
WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR  
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. Encaminho à Diretora Ana Carolina Argolo para providências.

(assinado eletronicamente)  
PATRICK THOMAS  
Superintendente Adjunto de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt\_identificacao@@, DE @@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço do Magro, localizado no Estado da Bahia.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 104, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua ...ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em ..., com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 0250.002554/2019-44, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço do Magro, que compreende o reservatório Poço do Magro, localizado no Município de Guanambi, Estado da Bahia, conforme definido no Anexo I.

Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Poço do Magro está apresentada por finalidades no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para sistemas de abastecimento público.

§2º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas de direito de uso para diluição de efluentes provenientes de sistemas públicos de esgotamento sanitário ou outras finalidades, bem como para a instalação de tanques-redes no seu espelho d'água.

§3º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrados no período de vigência da outorga sob análise.

§4º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados no Anexos III desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados.

II - EH Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água;

III - EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**: os usos submeter-se-ão à definição do órgão outorgante, garantidas a realização de reunião pública e a celebração de Termo de Alocação de Água.

§1º As condições de uso dos recursos hídricos respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril, conforme Anexo III.

§2º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas ou por videoconferência, sob coordenação da ANA, em articulação com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e com a Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água – CAAA.

Art. 4º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua volume anual outorgado igual ou superior a 100.000 m<sup>3</sup> deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

Art. 5º Os empreendimentos de agricultura irrigada devem possuir eficiência mínima global de uso da água maior ou igual a 75%.

Art. 6º Os usos com captação instalada menor ou inferior a 4 L/s (14,4 m<sup>3</sup>/h) independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

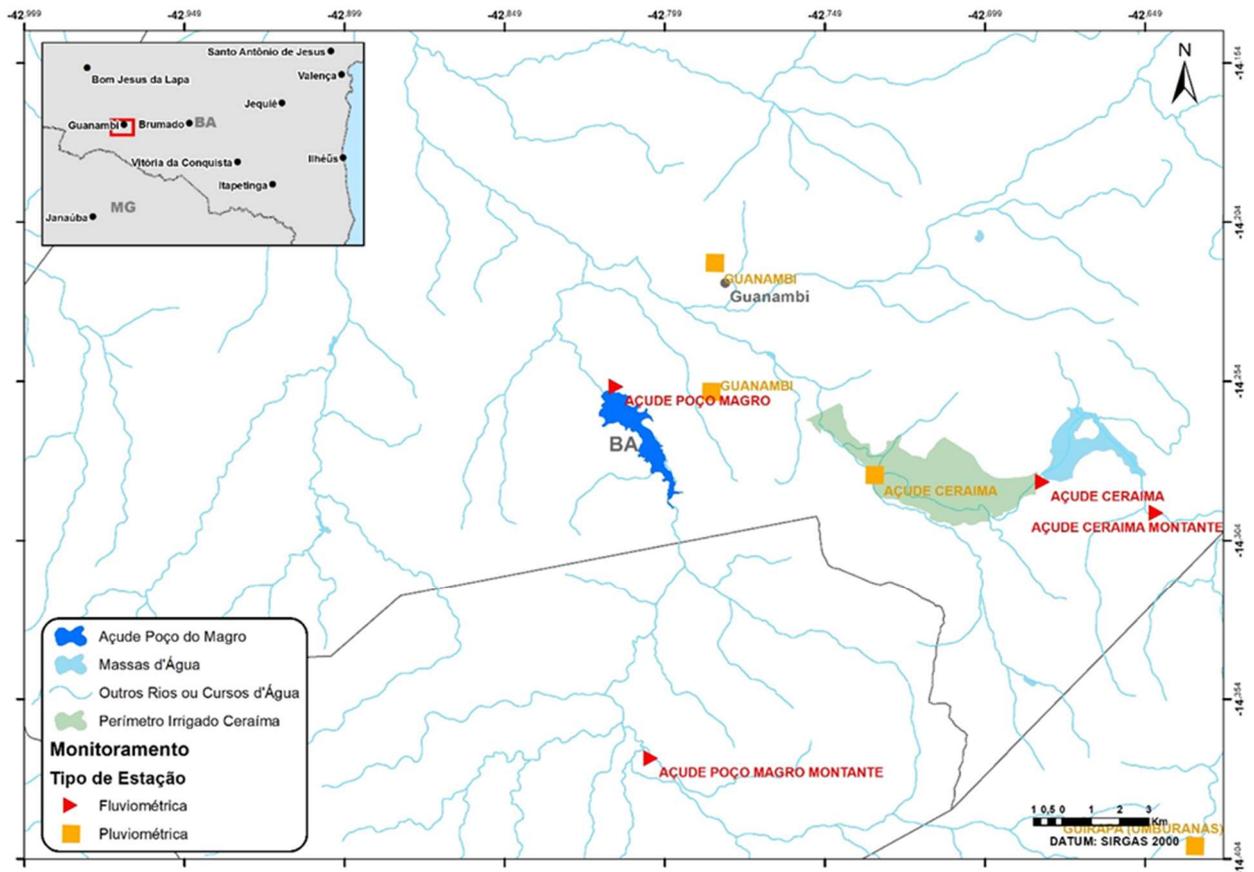
Art. 8º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução deverão ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de ..... de 2022.

(assinado eletronicamente)  
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Poço do Magro



ANEXO II

Tabela II-1 - Finalidades associadas ao sistema hídrico Poço do Magro

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência
Abastecimento público de comunidades rurais no entorno	20	Prefeitura Municipal de Guanambi
Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	136	Levantamento de 53 (cinquenta e três) hectares de agricultura irrigada, realizada pelo INEMA, com previsão de expansão de até 30%, mais processos nº 02501.002463/2021, 02501.002559/2021 e 02501.002602/2021, e saldo de 100 L/s a serem alocados para novos usuários.
<b>TOTAL</b>	<b>156</b>	

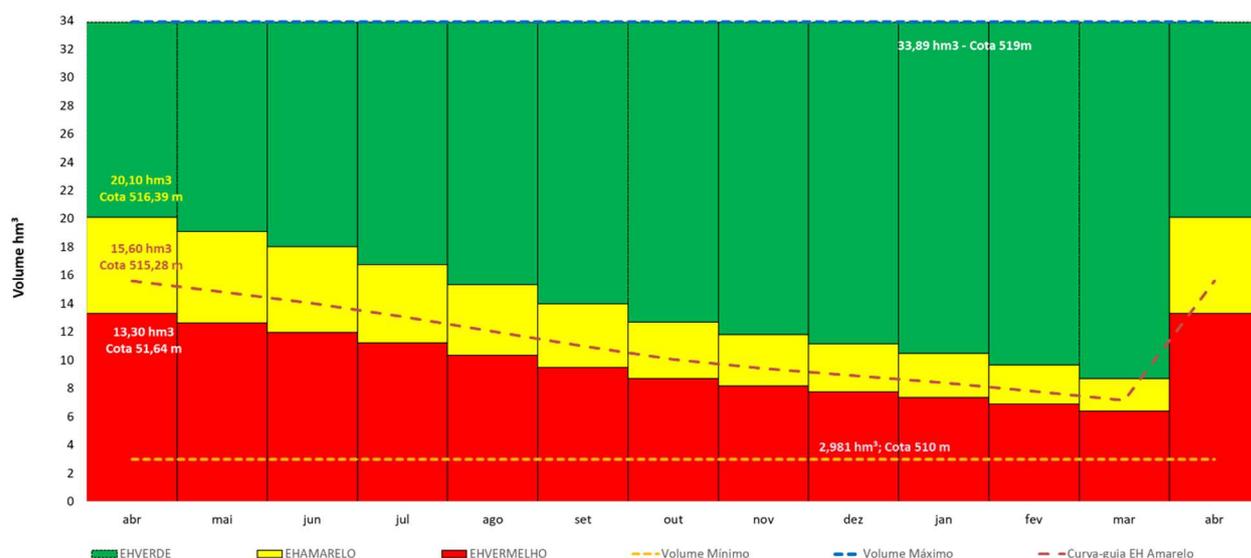
\* Eventual defluência a jusante da barragem não constitui garantia para outorga de direito de uso de recursos hídricos

### ANEXO III

Tabela III-1 - Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Poço do Magro - Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (abril)	Cota m (abril)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	>= 20,10 hm <sup>3</sup>	>= 516,39 m	Abastecimento Comunidades Entorno	20	100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	136	100%
Amarelo	Entre 13,30 e 20,10 hm <sup>3</sup>	Entre 514,64 m e 516,39 m	Abastecimento Comunidades Entorno	20	100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	Entre 34 e 136	Entre 25% e 100%
Curva-guia EH Amarelo	15,60 hm <sup>3</sup>	515,28 m	Abastecimento Comunidades Entorno	20	100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	68	50%
Vermelho	<= 13,30 hm <sup>3</sup>	<= 514,64 m	Abastecimento Comunidades Entorno	<= 20	<= 100%
			Demais usos na bacia hidráulica do reservatório	<= 34	<= 25%

Figura III-1 Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Poço do Magro – Representação Gráfica



REVOGAÇÃO DE OUTORGA Nº @@txt\_identificacao@@, DE  
@@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@.  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.002554/2019-44, resolveu:

Art. 1º Revogar a outorga emitida em nome do Município de Guanambi, Estado da Bahia, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, CNPJ nº 13.982.640/0001-96, por meio da Resolução ANA nº 1.183, de 17 de agosto de 2018, publicada no DOU em 22/08/2018, seção 1, página 77, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, artigo 5º, Inciso I (prazo de dois anos para o início da implantação do empreendimento).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
PATRICK THOMAS